

Ao Plenário

27/05/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 2624 Pº.7.2.3/P
Data: 27-mai-16

Hequr.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

Exmo. Senhor,

Chefe de Gabinete de Sua Excelência

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Madeira

9004 – 506 FUNCHAL

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 1219 Pº 7.3.5.1/SEAC

25.05.2016

Assunto: “Envio de Parecer”

Para os devidos efeitos e conforme dispõe o artigo 141.º, aplicável por remissão do artigo 168.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, junto se envia a V. Exa. o Projeto de Resolução, da autoria do JPP, que **“Recomenda ao Governo Regional que promova e impulse a democratização das casas do povo da Região Autónoma da Madeira”**.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Comissão


Vânia Jesus



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais



Projeto de Resolução (JPP) intitulado :” Recomenda ao Governo Regional que promova e impulsione a democratização das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira”

Parecer

No dia 25 de maio 2016, pelas 15 horas, reuniu a 5ª Comissão Especializada de Saúde e Assuntos Sociais para proceder à primeira apreciação do Projeto de Resolução intitulado “Recomenda ao Governo Regional que promova e impulsione a democratização das casas do povo da Região Autónoma da Madeira”, nos termos do nº. 1 do artigo 141º, *ex vi* o artigo 168º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de maio de 2016 e foi submetido no dia 13 de maio de 2016 à apreciação desta comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Estiveram presentes os grupos parlamentares do PSD, CDS, PS, JPP e PCP.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o Regimento.

A presente iniciativa pretende que se recomende ao Governo da Região Autónoma da Madeira que se proceda às devidas alterações ao Decreto Regulamentar Regional nº. 20/82/M, tendo em consideração: as novas funções e atribuições das Casas do Povo, nomeadamente no campo social; a criação de mecanismos mobilizadores á admissão de novos associados, sendo que, nas situações em que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

seja negado o pedido de admissão ou readmissão dos associados, este seja devidamente fundamentado; limitação dos mandatos dos órgãos sociais das Casas do Povo, nomeadamente, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal; criação de um regulamento das Casas do Povo, que integre uma maior democratização da utilização destas instalações, quer para associados, quer para não associados.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.

Capítulo II

Conclusões e parecer

Após a análise do diploma, a 5ª Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos de envio da iniciativa legislativa para discussão e aprovação em plenário, emitindo parecer favorável.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Funchal, 25 de Maio de 2016

O Relator

(Paulo Freitas)

Data: 13/05/16

Entrada

Nº 1304 pº 7.3.5.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 1886 Pº. 7.2.3/P
Data: 13-mai-16
SAÍDA

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)
**Presidente da 5ª Comissão Especializada
Saúde e Assuntos Sociais**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

13.05.2016

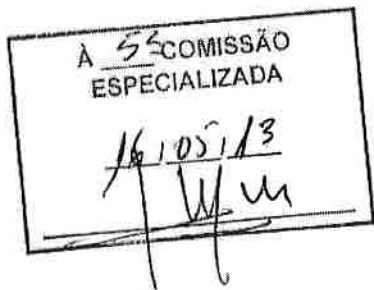
Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, *ex vi* artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PROMOVA E IMPULSIONE A DEMOCRATIZAÇÃO DAS CASAS DO POVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.**

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Juntos pelo Povo

Sua Excelência,
Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma da Madeira

Ofício n.º 322, de 12 de maio de 2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado **“Recomenda ao Governo Regional que promova e impulsione a democratização das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira”**, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção do Grupo Parlamentar do JPP

(Emília Patrícia Mendonça Spínola)



Juntos pelo Povo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Recomenda ao Governo Regional que promova e impulse a democratização das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

As Casas do Povo, criadas pelo regime corporativo como organismos com atribuições nos meios rurais, quer no campo da Previdência, quer no da representação profissional dos trabalhadores agrícolas, quer ainda no da animação das comunidades com vista ao seu desenvolvimento e promoção sociocultural, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/82/M, de 1 de outubro, passam, essencialmente a destinar-se ao desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo das comunidades. As Casas do Povo têm como principal objetivo mobilizar a população em torno de iniciativas de cooperação no campo social, económico e de agricultura, promovendo a solidariedade, a humanização e o desenvolvimento das competências das populações na sua área de influência.

Visto a importância de que se revestem, enquanto entidades de proximidade às populações locais, foi regulamentado, através da Resolução n.º 598/2014, a atribuição do apoio financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, que acabam por se consignar enquanto principal, senão única fonte de receita destas mesmas entidades.

Com o XII Governo Regional da Madeira, as competências de relacionamento com as instituições de apoio local, anteriormente da tutela da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, transitam para a Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais, passando a ser uma das atribuições desta Secretaria *“promover uma política adequada de intervenção local, em articulação com as associações de desenvolvimento local, nomeadamente, Casa do Povo, promovendo a execução de medidas e atividades em favor das comunidades locais, numa perspetiva integrada de desenvolvimento local e coesão social”* (alínea e) do artigo



Juntos pelo Povo

3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto). Deste modo:

- Considerando as novas atribuições das Casas do Povo, nomeadamente, no campo social, económico e ambiental, com especial enfoque na inclusão social e intervenção local;
- Considerando o trabalho de articulação entre as Casas do Povo e o Governo Regional no âmbito da criação de políticas de proximidade no desenvolvimento das comunidades locais;
- Considerando a mais-valia destas entidades, cuja localização junto à população local permite, não só o melhor conhecimento da realidade, mas também um trabalho proactivo de implicação desta mesma população na participação de atividades que promovam o desenvolvimento social e cultural local;
- Considerando as alterações no âmbito da tutela das Casas do Povo;
- Considerando que o financiamento das Casas do Povo é feito quase totalmente, ou totalmente, pelo Governo Regional da Madeira;
- Considerando a necessidade de democratizar as próprias Casas do Povo, nomeadamente, na admissão ou readmissão de associados e processos eleitorais, visto a participação da população nos interesses locais ser fundamental para consubstanciar as funções e competências desenvolvidas pelas Casas do Povo.

Assim, em conformidade com a Constituição da República e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e, de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que:

- 1) Se proceda às devidas alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, tendo em consideração:
 - a) As novas funções e atribuições das Casas do Povo, nomeadamente, no campo social;



Juntos pelo Povo

- b) A criação de mecanismos mobilizadores à admissão de novos associados, sendo que, nas situações em que seja negado o pedido de admissão ou readmissão dos associados, este seja devidamente fundamentado;
- c) Limitação dos mandatos dos órgãos sociais das Casas do Povo, nomeadamente, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- d) Criação de um regulamento das Casas do Povo, que integre uma maior democratização da utilização destas instalações, quer para associados, quer para não associados.

Pel'A Direção do Grupo Parlamentar do JPP

(Emília Patrícia Mendonça Spínola)